PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Art. 4º A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 7º O órgão de trânsito municipal prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei, serão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Demais Vereadores;

Considerando que a Lei Municipal nº 864, de 24 de outubro de 2012, criou a divisão de trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito, o município deverá gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, estando o município apto a desenvolver as atividades de fiscalização de trânsito, autuar, aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, promover medidas de educação de trânsito, com a finalidade de construir um trânsito mais seguro conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 864/2012, faz-se necessário a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Assim, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº 021, buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa criar a Junta Administrativa de Recursos de Infração. A JARI é um Órgão Colegiado, que será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Executivo Municipal de trânsito dentro da competência municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal